



## DECRETO Nº ...../2006

**O Sr. Benedito Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:**

**“Estabelece forma e prazos para pagamento do ISSQN, conforme artigos 51 e 52 e prazos para entrega do DAI (Demonstrativo de Apuração de ISSQN) conforme inciso VIII, parágrafo 4º do artigo 54, nos termos da Lei Complementar nº 016/2003, alterada pela Lei Complementar nº024/2005.”**

**Art. 1º** - O sujeito passivo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços estabelecidos no Município de Itajubá, ainda que não sujeitos à inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários, ficam obrigados a apresentar Declaração Eletrônica de Serviços - DES, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, acessando-se a movimentação do ISSQN on line através de endereço eletrônico em site oficial estabelecido pelo Município.

**Art. 2º** - As instituições financeiras e assemelhadas, agências bancárias, deverão também apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços, por agência ou dependência inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, acessando-se a movimentação do ISSQN on line através de endereço eletrônico em site oficial estabelecido pelo Município.

**Parágrafo único** - As pessoas a que se refere os artigos 1º e 2º, obrigados a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços:

- I- Devem apresentar uma Declaração Eletrônica de Serviços para cada estabelecimento no Município de Itajubá;
- II- Devem conservar cópia da Declaração Eletrônica de Serviços até que tenham transcorridos os prazos decadencial ou prescricional, na forma da lei.

**Art. 3º** - O cadastro para lançamento da Declaração Eletrônica de Serviço (ISS ON LINE) somente poderá ser efetuado pelo profissional de contabilidade



devidamente registrado em órgão competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade).

**Parágrafo único** - A partir de janeiro de 2007 somente serão aceitas as Declarações Eletrônicas de Serviços realizadas via internet, extinguindo-se portanto a emissão de carnês para os lançamentos mensais.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o dia 10 (dez) de cada mês a data para pagamento do ISSQN e entrega do DAI (Demonstrativo de Apuração do ISSQN) relativo ao movimento econômico do mês anterior.

**Art. 5º** - As datas para pagamento do ISSQN dos profissionais autônomos, liberais e pessoas físicas para o exercício financeiro de cada ano, ficam estabelecidas de acordo com o enunciado abaixo:

- Em cota única, dia 30 de abril ou em parcelas quadrimestrais, com vencimento em:
  - 1º quadrimestre ..... 30 (trinta) de abril
  - 2º quadrimestre ..... 30 (trinta) de agosto
  - 3º quadrimestre ..... 30 (trinta) de dezembro

**Art. 6º** - Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente no âmbito de sua atribuição.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Itajubá, 13 de outubro de 2006.

Benedito Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

André Carlos Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração

Cândido Pereira dos Santos  
Secretário Municipal de Finanças

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.

Alfredo Vansni Honório  
Secretário Municipal de Governo